



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 268/2014 – SPDOC/CC nº 39343/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: E. E. Professor Napoleão de Carvalho Freire – Diretoria de Ensino
Região Centro Oeste/ Secretaria da Educação.

Assunto: Denúncia Online – Supostas irregularidades em relação ao uso da cantina escolar e a venda de uniforme aos alunos na E.E. Professor Napoleão de Carvalho Freire – DER Centro Oeste.

Relatório CGA/SEE nº 176/2015

Senhor Presidente,

Versa o presente sobre denúncia online enviada para esta Corregedoria comunicando supostas irregularidades cometidas pela Diretora da E.E. Professor Napoleão de Carvalho Freire, subordinada a DER Centro Oeste, quanto ao uso da cantina escolar e a venda de uniforme aos alunos daquela Escola.

Em 12/11/2014, foi emitido relatório conclusivo opinando pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia, especialmente quanto ao uso irregular da cantina escolar e a venda de uniformes no interior da escola, tendo em vista a confirmação dos fatos no depoimento de servidores da Escola (fls. 77/82).

Diante disso, foi proposta por esta Corregedoria, com fulcro no Artigo 22 do Decreto nº 57.500/2011, a instauração de **SINDICÂNCIA** em face da [REDACTED], por infringir o disposto no Artigo 241, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, nos termos do Artigo 268 e seguintes do citado Estatuto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Essa conclusão foi acolhida pela Presidência que emitiu o despacho às fls. 83, e na sequência, encaminhou o Ofício CGA nº 2513/2014, em 13/11/2014, à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação (fls. 85), recomendando a instauração de sindicância em face dos servidores, conforme proposto no relatório conclusivo.

No âmbito daquela Pasta foi instaurado o Processo nº 5441/2014 instruído com os documentos resultante da presente apuração, e com o Despacho do Chefe de Gabinete, emitido em 26/11/2014 (fls. 95), encaminhando os autos à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

Por seu turno, aquela Procuradoria solicitou o retorno dos autos à origem com o pedido de que fosse *“apensada documentação comprobatória que esclareça, com precisão, as data / períodos de ocorrência das irregularidades supostamente praticadas pelos servidores ora imputados”*.

Além disso, foi solicitado ao Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, que reavaliasse o caso para que fosse imputado Processo Administrativo ao invés de Sindicância aos servidores, considerando em tese serem fatos de natureza grave.

Diante disso, foi emitido relatório naquele expediente, conforme cópias às fls. 102/105, em atendimento aos questionamentos da Procuradoria Geral do Estado, com remessa dos autos à Chefia de Gabinete, da Secretaria da Educação, para demais providências.

Sendo assim, considerando a conclusão da presente apuração, e as informações complementares prestadas, entende-se esgotadas as atribuições desta Setorial, portanto, propõe-se o arquivamento definitivo do presente procedimento em pasta própria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

À Consideração superior.

CGA-SE, em 12 de maio de 2015.

Christiane Simioni
Corregedor

Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 268/2014 – SPDOC/CC nº 39343/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: E. E. Professor Napoleão de Carvalho Freire – Diretoria de Ensino
Região Centro Oeste/ Secretaria da Educação.

Assunto: Denúncia Online – Supostas irregularidades em relação ao uso da cantina escolar e a venda de uniforme aos alunos na E.E. Professor Napoleão de Carvalho Freire – DER Centro Oeste.

- 1- Ciente do relatório de fls. 106/108;
- 2- Realizados os trabalhos de apuração no presente expediente correcional, acerca de irregularidades consistentes em exploração de cantina escolar e venda de uniformes de alunos, foi proposto pela Setorial Educação, no relatório de fls. 77/82, a instauração de Sindicância em face da [REDACTED];
- 3- Por outro lado, em razão dos trabalhos realizados no Processo CGA nº 269/2014, versando sobre o uso irregular de espaço da unidade escolar, foi proposta a instauração de Sindicância em face dos mencionados servidores e, também, da [REDACTED];
- 4- Deste modo, foi determinada pela Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, a instauração de Sindicância em desfavor de [REDACTED], e encaminhado o **Processo SE nº 5441/0000/2014** à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares,



110

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

da Procuradoria Geral do Estado, conforme despacho de fls. 95;

- 5- A Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, por sua vez, restituiu os autos à Pasta da Educação, para reavaliação da Chefia de Gabinete acerca da conveniência de se instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como informações complementares a respeito da apuração realizada pela Setorial Educação, conforme fls. 97/98;
- 6- A Chefia de Gabinete da Pasta, então, encaminhou os autos à deliberação da Setorial Educação, que elaborou o relatório de fls. 102/105, complementando informações;
- 7- Após, restituiu o expediente àquela Chefia de Gabinete, para decisão sobre a matéria, no tocante à espécie de Processo Administrativo a ser instaurado em face dos aludidos servidores;
- 8- Ante o exposto, archive-se o presente expediente correcional em pasta própria.

CGA, em 20 de maio de 2015.

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE